

pesas com a execução desta lei serão obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 15 de junho de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

LEI Nº 1.872, DE 15 DE JUNHO DE 2018.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL, INFOR-MAR E ANEXAR EM LOCAL VISÍVEL, AVI-SOS REPRODUZINDO O TEOR DO ART. 1512, E DO RESPECTIVO PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica obrigado aos Cartórios de Registro Civil em funcionamento na cidade de Boa Vista que informem e afixem em local visível, avisos com o teor do art. 1512, parágrafo único (A habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão serão isentos de selos, emolumentos e custos, para as pessoas cujo a pobreza for declarada, sob as penas da lei, nº 10.504 de 10 de janeiro de 2002) do Código Civil Brasileiro.

Art. 2º Todo o cidadão que manifestar o desejo de registrar a união civil com outro cidadão, independente de gênero, deverá ser informado sobre o conteúdo desta lei.

Art. 3º Deverá ser afixado em local visível e de fácil compreensão avisos contendo informações sobre o art. 1512, parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

Art. 4º O cartório que não orientar adequadamente o cidadão sobre o conteúdo desta lei receberá multa no valor de 30% (trinta) do salário mínimo.

Art. 5º Os Cartórios de Registros Civil terão até 30 (trinta) dias para se adequar, após a publicação desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 15 de junho de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 832, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO A MM. JUIZA MARIA APARECIDA CURY POR SUA ESTIMADA CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RORAIMA E EM ESPECIAL PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Rio Branco de Honra ao Mérito à MM. Juíza de Direito Dra. Maria Aparecida Cury, por seu inestimável trabalho como magistrada, em especial pelo atuante trabalho em defesa dos direitos das mulheres, contribuindo com o Estado de Roraima em diversas áreas e concomitantemente na defesa dos direitos humanos, na Comissão de Direitos Humanos da Associação de Magistrados do Brasil – AMB.

Parágrafo Único – A solenidade de entrega do Título, dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello, ou onde lhe convir.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 13 de junho de 2018.

Mauricélio Fernandes De Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 831, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

ALTERA O DECRETO Nº 753, DE 23 DE SETEMBRO DE 2017, QUE INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL A HONRARIA POLICIAL DESTAQUE DO ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Acrescenta ao Decreto Legislativo nº 577, de 23 de setembro de 2017, o anexo I com o modelo da arte da medalha de honraria policial destaque do ano.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 13 de junho de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

ANEXO I

MODELO EXEMPLO



Genilson Costa e Silva
Vereador SD